



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

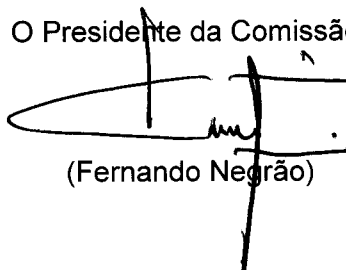
Excelentíssima Senhora
Procuradora-Geral da República
Dra. Joana Marques Vidal
Rua da Escola Politécnica, 140
1269-269 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 108 /CPIBES

Mantendo a necessária separação entre o trabalho a realizar pela Comissão e as investigações de natureza criminal em curso no Ministério Público, venho solicitar a Vossa Excelência a satisfação do solicitado no requerimento em anexo, exclusivamente e se de alguma forma o mesmo estiver relacionado com o objeto desta Comissão de Inquérito.

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 23 de fevereiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

*De conhecimento nos termos a
para os efeitos da lei, fixando-se
o prazo em 48 horas de contagem
do alicetado.*

17/02/2015

Exmo. Senhor Deputado Fernando Negrão

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei dos Inquéritos Parlamentares e para que a Comissão a que V. Exa preside possa cumprir com eficácia o objetivo de apurar os factos que constituem o objeto da sua constituição, é fundamental que seja colocada à disposição toda a informação relevante para o efeito.

Nos termos do n.º 9 do artigo 86.º do Código do Processo Penal, as autoridades judiciárias podem, fundamentadamente, dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de ato ou de documento em segredo de justiça, se tal não puser em causa a investigação e se afigurar:

- a) Conveniente ao esclarecimento da verdade; ou
- b) Indispensável ao exercício de direitos pelos interessados.

Considerando o interesse desta Comissão de Inquérito na obtenção de todas as informações úteis ao apuramento dos factos que constituem o seu objeto e considerando informações divulgadas publicamente que apontam a existência de elementos do denominado "Processo Monte Branco" que confirmam contactos entre o Dr. José Maria Ricciardi, Presidente do Banco Espírito Santo Internacional (BESI) e o Dr. Miguel Relvas, à altura Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares do XIX Governo Constitucional, no que respeita a informações da investigação que ocorre desde 2011, designadamente em 2012, o PCP vem diligenciar junto de V. Exa no sentido de requerer ao Senhor Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), por intermédio da Senhora Procuradora Geral da República e nos termos do n.º 9 do artigo 86.º do Código do Processo Penal, o acesso nas condições que se entender adequadas, a todos os elementos relacionados com o objeto desta Comissão de Inquérito e cuja divulgação não prejudique a investigação criminal em curso.

Assembleia da República, 17 de fevereiro de 2015

Os Deputados,

Miguel Tiago Paulo Sá Bruno Dias

N/Ref.º n.º 46591/INPA /GPXII-4

*Enteada 06 18.02
111 516 371*